



Porto Alegre, 30 de agosto de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 19.418/2023.

I. O Poder Legislativo de Aceguá solicita orientação acerca da viabilidade jurídica do PL nº 67, de 2023, que “Altera a Lei Municipal nº 108, de 1º de outubro de 2002”.

II. De pronto, tem-se que o projeto é da iniciativa do Prefeito, o que está correto (art. 47, III, da LOM).

Quanto ao conteúdo, a proposição pretende alterar as alíneas “a” e “c” do §1º do art. 13 da Lei nº 108, de 2002¹ (norma modificada pela Lei nº 1.346, de 2014, anteriormente). A redação atual do dispositivo citado é:

Art. 13 Os Servidores municipais, que forem previamente autorizados a se afastarem do município, com objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração, terão direito a diária de viagem, a título de indenização de despesas de viagem, além do valor correspondente à passagem de ida e volta ao local do destino.

§ 1º O valor das diárias de viagem será de:

- a) Nível 1 a 4 - R\$ 178,50;
- b) Nível 5 a 6 - R\$ 267,75;
- c) CC1 a 4 - R\$ 178,50;
- d) CC5 a 9 - R\$ 267,75;
- e) REVOGADO.

§ 2º Os servidores efetivos, que exercem função de chefia, direção e ou assessoramento, e estejam com função gratificada, terão direito a diária de viagem equivalente ao cargo em comissão correspondente. (Redação dada pela Lei nº 1346/2014)

Conforme o projeto, ocorre a majoração nas alíneas “a” e “c”, passando para

¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-de-cargos-e-carreiras-acegua-rs>. Acesso em 18 de agosto de 2023.





“R\$ 210,00”, em ambas.

A medida é de mérito do gestor, vale dizer. Porém, deverá estar acompanhada pelo impacto orçamentário e financeiro (art. 17 da LC nº 101, de 2000 – LRF), já que implica em majoração de despesa ordinária de caráter continuado por mais de dois exercícios.

No que concerne à legislação (LC nº 95, de 1998), o IGAM sugere a redação que segue:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a” e “c” do §1º do art. 13 da Lei nº 108, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

§ 1º (...):

a) Nível 1 a 4 - R\$ 210,00;

(...)

c) CC1 a 4 - R\$ 210,00;

(...)

§ 2º (...).

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

A redação acima poderá ser encaminhada ao Executivo, enquanto sugestão, via indicação, para o seu retorno como mensagem retificativa.

Por fim, deixa-se claro que a questão acima não obsta o andamento do projeto, sendo meramente sugestiva, com o fito de adequação às diretrizes da LC nº 95/98.

Passa-se à conclusão.

III. Diante do exposto, entende-se que o PL nº 67, de 2023, possui regularidade de trâmite, eis que dentro da iniciativa do Prefeito (art. 47, III, da LOM), devendo ser solicitado o impacto orçamentário e financeiro para análise (art. 17 da LC nº 101/2000 – LRF).





O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "DPC", with a horizontal line drawn underneath.

DANIEL PIRES CHRISTOFOLI

OAB/RS 71.737

Consultor do IGAM

Fone: (51) 3211-1527 - Site: www.igam.com.br



WhatsApp da área de Pessoal e Previdência
(51) 983 599 266